

# Estatuto da ABEClin

Atualizado após a A.G.O. realizada em 08/12/2010

## I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Brasileira de Engenharia Clínica, fundada em 16 de outubro de 2003, com duração por prazo indeterminado, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Capital de São Paulo, na Rua Domingos de Morais, 770, Bloco 3, Conjunto 18 – Vila Mariana - São Paulo - Capital - CEP: 04010-100, podendo haver subseções em qualquer cidade do território nacional, constituída por profissionais da área de Engenharia Clínica.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

I - incentivar, consolidar, integrar e qualificar os profissionais que atuam na área de Engenharia Clínica;

II - promover a divulgação da Engenharia Clínica no Brasil;

III - promover o convívio de seus associados;

IV - incrementar o desenvolvimento, aprimoramento e divulgação da Engenharia Clínica, mediante realização de debates, conferências, reuniões, cursos e congressos.

Art. 3º - Constitui receita da Associação:

I - contribuições dos associados;

II - legados, doações, subvenções ou verba de entidades privadas ou públicas.

Parágrafo único - A Associação se manterá através dos meios previstos nos incisos I

e II deste artigo e as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## II - DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação Brasileira de Engenharia Clínica compõe-se de número ilimitado de membros, distribuídos em 7 (sete) categorias:

I - fundadores;

II - efetivos;

III - beneméritos;

IV - honorários;

V - coletivos;

VI - estudantis;

VII - internacionais.

Art. 5º - São associados na qualidade de membros fundadores aqueles que se enquadrem na categoria de membros efetivos e coletivos e que tenham participado da Assembleia Geral em 16 de outubro de 2003, que aprovou o Estatuto da Associação.

Art. 6º - São membros efetivos, aqueles que solicitarem o seu ingresso nesta Associação e tiverem a proposta aprovada pela diretoria, devendo obrigatoriamente preencher uma das quatro condições seguintes:

a) ter obtido, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, a

titulação de graduação na área de Engenharia, Física, Química, Tecnologia em Saúde ou área de saúde relacionada, e ter atuação profissional na área de Engenharia Clínica;

b) ter obtido, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, a titulação de pós-graduação *Latu Sensu* na área de Engenharia Clínica, ou *Strictu Sensu* com ênfase na área de Engenharia Clínica;

c) ter experiência profissional de pelo menos 3 (três) anos na área de Engenharia Clínica;

d) ter contribuído de maneira relevante ao desenvolvimento da área de Engenharia Clínica.

Parágrafo único - Ao membro efetivo, sem prejuízo dos direitos que lhe couberem, poderá ser conferido o título de membro benemérito ou honorário.

Art. 7º - São membros beneméritos as entidades ou cidadãos que tiverem contribuído de maneira significativa para elevar o prestígio e/ou desenvolvimento da Associação.

§ 1º - A proposta de admissão de membro benemérito será aceita e homologada, bem como revogada pela Diretoria.

§ 2º - A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apresentação antes de decorrido um ano da data da rejeição.

Art. 8º - São membros honorários os que merecem tal título, reconhecido pela Diretoria, por seu notável saber e com ele ter prestado relevantes serviços à causa pública ou à Engenharia Clínica.

§ 1º - A proposta de admissão de membro honorário será aceita e homologada, bem como revogada pela Diretoria.

§ 2º - A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apresentação antes de decorrido um ano da data da rejeição.

Art. 9º - São membros coletivos as entidades públicas ou privadas com atividades relacionadas com esta Associação, que solicitarem seu ingresso na Associação e tiverem sua proposta aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único - Cada membro coletivo deverá se fazer representar por um único delegado.

Art. 10º - São membros estudantis aqueles que, estiverem cursando em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, a graduação na área de Engenharia, Física, Química, Tecnologia em Saúde ou área de saúde relacionada, ou então a pós-graduação Latu Sensu na área de Engenharia Clínica, ou Strictu Sensu com ênfase na área de Engenharia Clínica, e solicitarem seu ingresso na Associação e tiverem a proposta aprovada pela Diretoria.

Art. 11º - São membros internacionais os profissionais cujo trabalho se relacione à área de saúde, que estejam fora do Brasil, e que sejam membros de uma sociedade relevante ou corpo profissional de seu próprio país.

Parágrafo único - O ingresso do membro internacional na Associação está condicionado à indicação de dois membros efetivos.

Art.12º - A admissão de membro efetivo, coletivo, estudantil e internacional será proposta mediante o preenchimento de formulário próprio pelo interessado.

§ 1º - A proposta de admissão será aceita pela Associação, caso a Diretoria, nos 30(trinta) dias subsequentes à sua apresentação, não a rejeitar, não estando a Diretoria obrigada a dar os motivos da recusa.

§ 2º - A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apresentação antes de

decorrido um ano da data da rejeição.

### III - DOS DIREITOS DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 13º - São direitos dos membros efetivos e fundadores:

I - votar e ser votado para o cargo de Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos e condições deste Estatuto;

II - propor a admissão de novos membros;

III - participar, discutir e votar nas Assembleias Gerais;

IV - participar de todas as atividades da Associação e utilizar-se dos serviços mantidos pela mesma;

V - ter livre acesso às publicações literárias, científicas e culturais provenientes de entidades nacionais ou estrangeiras, recebidas pela Associação, bem como receber os informes periódicos editados por esta Associação;

VI - pedir através de requerimento dirigido a Diretoria sua demissão dos quadros associativos.

Parágrafo único - Somente o membro quite com suas obrigações para com a Associação poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.

Art. 14º - São direitos dos membros, beneméritos, honorários, coletivos, estudantis e internacionais:

I - participar de todas as atividades da Associação e utilizar-se dos serviços mantidos pela mesma;

II - ter livre acesso às publicações literárias, científicas e culturais provenientes de

entidades nacionais ou estrangeiras, recebidas pela Associação, bem como receber os informes periódicos editados por esta Associação;

III - participar e discutir nas Assembleias Gerais;

IV - pedir através de requerimento dirigido a Diretoria sua demissão dos quadros associativos.

§ 1º - Somente o membro quite com suas obrigações para com a Associação poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.

§ 2º - Somente o membro coletivo, através de seu delegado, tem direito de votar para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

#### IV - DOS DEVERES DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art.15º - São deveres de todas as categorias de membros associados :

I - respeitar e cumprir o presente Estatuto;

II - apoiar as ações desta Associação;

III - saldar previamente seus débitos quando quiserem desvincular-se, solicitando o desligamento por escrito;

IV - participar das reuniões para as quais for convocado, ou apresentar justificativa pela sua eventual ausência que, neste caso, deverá ser avaliada pela Diretoria que determinará sua aceitação ou não.

Parágrafo Único - É dever somente do membro associado: fundador, efetivo, coletivo, estudantil e internacional pagar a anuidade e outras contribuições eventuais da Associação.

Art.16º - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto, serão aplicadas, aos membros associados de qualquer categoria, sanções previstas no Regimento Interno desta Associação.

§ 1º - Será excluído do quadro associativo o membro associado que:

- a) cometer grave violação a este Estatuto;
- b) difamar a Associação ou seus membros diretores;
- c) exercer atividade que contrarie decisões da Associação;
- d) cometer atos ilícitos ou imorais;

§ 2º - Ao membro associado punido é assegurado o direito de recurso.

#### V - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art.17º - O exercício social coincide com o ano civil.

Art.18º - São órgãos de administração:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.19º - A Assembleia Geral é constituída de todos os membros quites com esta Associação, e de todas as categorias, e se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou por outros meios definidos no Regimento Interno, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária funcionará com qualquer número de membros associados quites com suas contribuições e no gozo de seus direitos, mediante uma só convocação.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria ou, por pelo menos um terço dos membros associados votantes e quites, por escrito, contendo as respectivas assinaturas, e explicando o motivo da convocação. Somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação e com antecedência mínima de 15 dias. Funcionará, em primeira convocação, com a presença da metade de seus membros associados votantes e quites, e se não houver quórum, a Assembleia reunir-se-á 30 minutos após, com qualquer número de membros associados quites presentes.

§ 4º - A mesa que dirigirá os trabalhos das Assembleias deverá ser constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos pela Assembleia.

Art. 20º - Compete a Assembleia Geral:

I - eleger, de 2(dois) em 2(dois) anos, a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus suplentes;

II - deliberar sobre a reforma do Estatuto e do Regimento Interno;

III - discutir, opinar e decidir todos os assuntos de interesse da Associação que lhe sejam apresentados pela Diretoria;

IV - deliberar sobre os recursos e representações que lhe sejam dirigidos ou apresentados;

V - deliberar sobre a dissolução da Associação.



## SEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 21º - A Diretoria da Associação é o órgão executivo, e é composta de 6 (seis) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, eleitos, entre os membros associados efetivos, pela Assembleia Geral, de dois em dois anos, permitida somente uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 1º - A Eleição se dará seguindo o disposto no Regimento Eleitoral.

Art. 22º - Compete à Diretoria:

I - convocar a Assembleia Geral;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, quando conformes ao Estatuto Social;

III - zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;

IV - administrar os bens e funcionamento da entidade;

V - estabelecer o valor da mensalidade para os membros associados;

VI - elaborar e executar o programa anual de atividades;

VII - criar, supervisionar, extinguir departamentos ou comissões, nomeando e dispensando seus diretores;

VIII - aprovar a criação, consoante Regimento Interno, de regionais com suas respectivas diretorias;

IX - decidir sobre admissões de membros associados e concessão de título de membro associado honorário ou benemérito;

X - indicar, para parecer do Conselho Fiscal, celebração de convênios, aceitação de

doações e/ou dotação orçamentária;

XI - advertir, censurar ou suspender membro associado, ou mesmo propor sua exclusão;

XII - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, sempre decidindo por maioria absoluta.

Art.23º - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - convocar a Assembleia Geral, tanto a ordinária como a extraordinária;

IV - solucionar casos considerados de urgência, levando-os depois ao conhecimento da Diretoria;

V - presidir às conferências, reuniões e sessões públicas;

VI - nomear representantes da Associação para solenidade, congressos, festas públicas e cívicas ou o que for necessário;

VII - cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

VIII - assinar ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente;

IX - despachar o expediente;

X - abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria e outros dos diversos departamentos da Associação;

XI - assinar com o Primeiro Tesoureiro os contratos que obriguem a Associação e quaisquer ordens de movimentação dos fundos da Associação, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanço, balancetes e relatórios financeiros;

XII - nomear diretores e substitutos, quando ocorrer vacância de algum cargo da Diretoria, até que haja eleições pela Assembleia Geral;

XIII - procurar conhecer todos os setores da administração da Associação, orientando-os para o bom desempenho de suas funções.

Art.24º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em todos os seus impedimentos ou licença e auxiliá-lo em seu trabalho, desempenhando as atribuições que este lhe cometer;

II - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o término.

Art. 25º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões e assiná-las juntamente com o Presidente;

II - organizar a pauta das reuniões da Diretoria;

III - ter sob sua guarda todo o expediente, mantendo-o em ordem e em dia;

IV - proceder à leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria;

V - encaminhar a correspondência e os editais de convocações;

VI - fornecer ao Presidente dados necessários para o relatório anual da Diretoria e assinar, com este, o relatório;

VII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

VIII - admitir e demitir empregados da Diretoria, bem como lhes conceder férias e licenças, com anuência do Presidente.

Art. 26º - Compete ao Segundo Secretário:

I - auxiliar o Primeiro Secretário, substituindo-o provisoriamente nos seus impedimentos e faltas, sucedendo-lhe em caso de vacância;

II - substituir o 2º Tesoureiro nos impedimentos.

Art. 27º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade todo o fundo monetário da Associação;

II - administrar o recebimento das contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação, determinando seu depósito em conta desta, em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria;

III - passar recibos e registrar todas as importâncias recebidas;

IV - movimentar os fundos sociais com o Presidente;

V - pagar as despesas da Associação, quando devidamente autorizado pelo Presidente;

VI - apresentar nas reuniões ordinárias um balancete do caixa;

VII - fornecer dados necessários para o relatório anual do Presidente;

VIII - fornecer ao 2º tesoureiro a relação mensal dos membros associados quites para a atualização do fichário da Diretoria;

IX - responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os,

bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;

X - elaborar os balancetes mensais, para apresentação à Diretoria, bem como o balancete anual para ser entregue ao Conselho Fiscal;

XI - prestar ao Presidente, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;

XII - realizar as compras e vendas autorizadas pelo Presidente.

Art. 28º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - organizar e manter em dia o fichário da tesouraria;

II - protocolar e entregar ao Primeiro Tesoureiro todos os documentos da Associação enviados a este setor;

III - substituir o Primeiro Tesoureiro nos casos de licença ou impedimento e sucedê-lo, em caso de vacância;

IV - auxiliar o Primeiro Tesoureiro, desempenhando as atribuições que este lhe cometer;

V - substituir o Segundo Secretário nos seus impedimentos.

Art. 29º - Pelo pagamento de despesas não aprovadas pela Diretoria ou não previstas no orçamento anual, responde pessoalmente o Primeiro Tesoureiro, solidariamente com o Presidente, se as houver autorizado.

### SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Art.30º - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos, entre os membros associados efetivos, pela

Assembleia Geral, de dois em dois anos, permitida somente uma reeleição consecutiva, e seu mandato será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 1º - A Eleição seguirá o disposto no Regimento Eleitoral.

§ 2º - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art.31º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar o balanço contábil (livros, documentos, balancetes) e a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito;

II - opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria;

III - apresentar à Assembleia Geral anualmente parecer sobre o movimento financeiro.

## VI - DO PATRIMÔNIO

Art.32º - O patrimônio da Associação é constituído por bens móveis e imóveis, por haver.

Art.33º - O patrimônio terá a sua escrituração de acordo com as leis vigentes.

Art.34º - Os bens imóveis só poderão ser transacionados mediante aprovação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Diretoria.

## VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 35 º - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação de, no mínimo, dois terços de seus membros com direito a voto, em Assembleia

Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, a Assembleia que sobre ela deliberar, transferirá o patrimônio social, pelo voto da maioria dos membros associados presentes com direito a voto, a uma Associação sem fins lucrativos ou de caráter beneficente.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Os membros associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 37º - Não são remuneradas as funções eletivas exercidas por quaisquer membros associados.

Art. 38º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Assembleia, em concordância com o Regimento Interno.